



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

08/12/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2488-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.736
(08.12.2010)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2488-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO PARA SENADOR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

CANDIDATO: FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS, candidato ao cargo de 1º Suplente de Senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

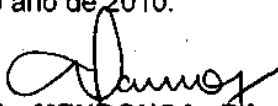
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. 1º SUPLENTE DE SENADOR. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS SEM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias, candidato ao cargo de 1º Suplente de Senador, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Presidente em exercício


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2488-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias, candidato ao cargo de 1º Suplente de Senador pelo PMDB nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 32/33.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 37/39.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha, em face da divergência na data de recebimento dos recibos eleitorais.

Com vistas dos autos, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 52/53, pela aprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2488-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias, candidato ao cargo de 1º Suplente de Senador no pleito de 2010.

Inicialmente, constato a apresentação tempestiva da prestação de contas, bem como se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

De igual modo, verifica-se que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

A única ressalva feita pela Comissão de Exame das Contas, diz respeito a divergência na data de recebimento dos recibos eleitorais. O Comitê Financeiro do partido, em sua prestação de contas, informa que teria repassado os recibos em 12.07.2010, enquanto o candidato declara que recebeu em 10.07.2010. A justificativa apresentada é de que houve equívoco por parte do comitê financeiro, que teria registrado a data errada.

Não obstante o posicionamento adotado pelo órgão técnico, penso que tal fato não macula as contas em análise, ainda mais considerando que as despesas de campanha somaram apenas R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), e foram devidamente comprovadas.

Assim, diante do acima exposto, e também do que dispõe o art. 38 da Resolução TSE nº 23.217/10, isto é, que erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político, e considerando ainda que os documentos e as informações prestadas pelo candidato foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendo que as contas devem ser aprovadas sem ressalvas.

df



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2488-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Desta feita, tendo sido sanadas as impropriedades detectadas, voto pela aprovação das contas de campanha de Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias, candidato ao cargo de 1º Suplente de Senador, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Malaquias de Almeida Junior', written over a horizontal line.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.736, de 08/12/2010, foi conferido e publicado na 130ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Marcelo, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2488-16.2010.6.02.0000

Prot. 21.303/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/12/2010 (SESSÃO Nº 130/2010)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Juíza. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO

CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO PARA SENADOR DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)
CANDIDATO : FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS, candidato a 1º Suplente de
Senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
ADVOGADO : Davi de Oliveira Rios

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias, candidato ao cargo de 1º Suplente de Senador, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.736, de 08.12.2010)

Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 08 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários